



# PIAUI



## D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 03 de outubro de 2006 - Nº 187

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



#### DECRETO Nº 12.379, DE 02 DE outubro DE 2006

Altera dispositivos do Decreto nº 8.854, de 03 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime tributário diferenciado e simplificado à pequena ou microempresa industrial, agroindustrial ou comercial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a adequações na legislação tributária do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º Os §§ 5º e 6º do art. 25 do Decreto nº 8.854, de 03 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 25.....

§ 5º O contribuinte que constatar, a qualquer tempo, excedente no seu limite de receita bruta, poderá proceder o cálculo do valor do imposto devido, observado, no que couber, o disposto no § 2º, hipótese em que o ICMS encontrado deverá ser recolhido:

a) pelo valor nominal, se pago integral e espontaneamente até o dia 25 do mês subsequente àquele em ocorreu o excedente da receita bruta;

b) acrescido de atualização monetária, multa e juros de mora, nas demais hipóteses.

§ 6º O ICMS calculado sobre o excedente da receita bruta operacional, na forma do § 1º, devido pelas Microempresas, deverá ser recolhido na rede bancária autorizada, mediante DAR específico, fazendo constar nos campos:

a) ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: “ICMS – Microempresa Estadual”;

b) TRIBUTO: o código 11312-3;

c) OBSERVAÇÃO: “ICMS Receita Excedente, art. 25, §§ 5º e 6º do Decreto nº 8.854/93”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 3582

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

#### DECRETOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o que consta no Processo nº 049/06-DP da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR** a pedido para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **GABRIEL FRANCISCO DA SILVA**, Cabo-PM, GIP-10.3974-77, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º Sargento-PM, no valor de R\$ 953,09 (novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o que consta no Processo nº 051/06-DP da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR** a pedido para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 e Parecer PGE/CJ nº 223/06, **JUSTINO PIO MENDES**, Cabo-PM, GIP-10.3990, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Cabo-PM, no valor de R\$ 1.077,62 (hum mil setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o que consta no Processo nº 05706-DP da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR** a pedido para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 e Parecer PGE/CJ nº 266/06, **LUIZ BISPO DOS SANTOS**, Soldado-PM, GIP-10.4225, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 1.045,40 (hum mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o que consta no Processo nº 079/06-DP da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR** a pedido para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **ANTONIO ASSUEIRO NUNES**, Soldado-PM, GIP-10.4440, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 1.103,00 (hum mil cento e três reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o que consta no Processo nº 081/06-DP da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR** a pedido para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **FRANCISCO DA SILVA CARVALHO**, Soldado-PM, GIP-10.3991, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 1.103,00 (hum mil e cento e três reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o que consta no Processo nº 083/06-DP da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**